AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AUXILIAR NO SUBSIDIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a auxiliar no subsídio do Transporte Coletivo Urbano, amparado na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e aprovado em Audiência Pública, realizada no dia 10 de maio último.

§ 1º ? O valor a ser repassado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, por ônibus, sendo o valor máximo permitido por ônibus de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º ? O valor por ônibus será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ? Indice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito